



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º020/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CERRO BRANCO E A FARDIN AUDITORIA E
PERICIA ATUARIAL LTDA, PARA
ELABORAÇÃO DE ASSESSORIA ATUARIAL
PARA O CÁLCULO ATUARIAL 2017 E
PREENCHIMENTO DO DRAA, DIPR E ENVIO.**

O **MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO**, Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº92.000.223/0001-77, com sede na Av. de Maio, 370, Centro, Cerro Branco - RS, CEP: 96535-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JORGE LUIZ HOFFMANN**, residente e domiciliado em Cerro Branco - RS, CPF: 192.512.030-91, doravante denominada de **MUNICÍPIO** e **FARDIN AUDITORIA E PERICIA ATUARIAL LTDA**, com sede na Av. Getulio Vargas, 1570 conj. 301 Porto Alegre - RS, CEP: 90150-005, com CNPJ nº 11.101.069/0001-28, representada neste ato por seu Diretor, Sr. José Guilherme Fardin, Atuário registrado como membro do IBA sob o número MIBA 1019, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Porto Alegre - RS, aqui denominada de **COTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento na lei nº 8.666/93 e alterações, **Dispensa de Licitação Nº 501/2017**, Processo Nº515/2017, de 10 de abril de 2017, têm justas e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objetivo

1.1 - Elaborar uma Assessoria para Reavaliação Atuarial 2017, no quadro de servidores vinculados ao RPPS do Município de Cerro Branco, calculando, de forma sistemática, os custos e reservas matemáticas (para ativos, inativos e pensionistas) necessárias para a manutenção dos benefícios sob a responsabilidade do sistema e estudo de amortização do déficit atuarial considerando novas receitas. Será elaborada a Nota Técnica Atuarial, realização e envio do Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA). Elaboração do DIPR, Preenchimento e Envio do DIPR.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

2.1 - **Reavaliação Atuarial** - Com base nos dados fornecidos pelo Município, será avaliado o Plano de Benefícios e Custeio a ser praticado pelo Regime Próprio de Previdência Municipal, visando adotar uma metodologia que garanta o nível de solvência e o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, bem como indicar caminhos técnicos, administrativos e jurídicos necessários à sua regularização.

Para a realização de tal propósito, devemos nos ater aos itens que vão apontados abaixo:

a) - Quanto à Estrutura do Plano Atuarial

1. Regime financeiro;
 2. Taxa de juros atuarial;
 3. Bases biométricas
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

Tábuas de mortalidade, mortalidade de inválidos e entrada em invalidez;

1. Bases não biométricas
Taxa de rotatividade e de crescimento salarial;
4. Metodologia de avaliação das Reservas Técnicas do Plano de Benefícios e de Custeio;
5. Distribuição e nível de contribuição;
6. Rentabilidade mínima dos ativos;
7. Outra hipóteses atuariais.

b) - Quanto à Estrutura Regulamentar,

1. Compatibilidade entre o Plano Atuarial de Custeio e Benefícios e o Regulamento do Sistema.
2. Identificação de outros procedimentos que serão praticados pelo Sistema que impliquem, obrigatoriamente, em regularização junto aos Órgãos competentes;
3. Demais implicações regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES

3.1 - O Município, fornecerá todos os elementos necessários à análise e elaboração do presente trabalho, ficando implícito o caráter de sigilo total das informações obtidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - O preço do serviço é de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais) mensais e o pagamento ocorrerá até 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e mediante apresentação documento fiscal.

4.2 - O valor da mensalidade será reajustado, após um ano de vigência, pelo índice acumulado da variação positiva do IGP-M/FGV.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

5.1 - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.2 - A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ELEMENTOS CREDENCIADOS PELA CONTRATANTE

6.1 - A Contratante deverá indicar uma pessoa de sua confiança, previamente autorizada, para o fornecimento das informações necessárias à elaboração dos trabalhos. Esta pessoa responderá pela confiabilidade e veracidade dos dados fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 - No caso de descumprimento ou inadimplemento do pactuado, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para, no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da notificação, justificar por escrito, os motivos do inadimplemento

Parágrafo Único - Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

1. Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços ora contratados, sem culpa da **CONTRATADA**;
2. falta ou culpa do **CONTRATANTE**;
3. caso fortuito ou força maior, conforme artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se obrigam a executar os serviços sob sua responsabilidade, com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto Contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento da Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**:

9.1 – Fiscalizar, orientar, dirimir dúvidas emergentes da execução dos serviços contratados:

9.2 – Lavrar termo de recebimento dos serviços prestados. Se o serviço não estiver sendo prestado de acordo com as determinações do **CONTRATANTE**, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, lavrará termo de recebimento atestando plena satisfação do objeto contratado.

Parágrafo Único – O recebimento definitivo do serviço não exime a **CONTRATADA** de responsabilidade quanto à qualidade, perfeição, segurança, sigilo e demais peculiaridades do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

10.1 – Observar a legislação trabalhista, tributária e previdenciária, seus regulamentos e portarias, quanto ao pessoal empregado nos serviços de que trata este contrato, ficando a **CONTRATADA** como única responsável por todas as infrações em que incorrer, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

10.2 - assumir todas as responsabilidades inerentes a sua atividade como prestadora de serviço, inclusive despesas de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e acordos que venham a ocorrer na execução dos serviços contratados, ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade ou indenização;

10.3 - contar com profissionais devidamente habilitados, e com situação regularizada para a prestação dos serviços.

10.4 - Entregar o Relatório Final da Avaliação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

11.1 - Para acompanhamento e recebimento do objeto contratado, o **CONTRATANTE** nomeará Fiscal do Contrato, competindo-lhes, quando da constatação de irregularidades que porventura venham a acontecer, com a finalidade de dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO**

13.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 – RPPS SERVIDORES EFEITIVOS DO MUNICÍPIO DE CERRO BRANCO												
Unidade Orçamentária: 10.01 – FUNDO PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - FPSM.												
Órgão	Unid.	Função	SubFunção	Programa	Proj/Ativ	Elemento de Despesa						
10	01	09	272	0014	2.034	3	3	90	35	01	00	00
Fonte de Recurso: 50 - RPPS					Desp: Princ: 706 – Desp. Desdob: 2041							

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

14.01 - Art. 24, Inciso II, da Lei Nº8.666/93, com Alterações Posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Cachoeira do Sul, Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências relativas ao presente Contrato.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Cerro Branco, RS, 10 de Abril de 2017.

JORGE LUIZ HOFFMANN
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ GUILHERME FARDIN
FARDIN AUDITORIA E PERICIA ATUARIAL LTDA

Testemunhas:

Este Termo de Contrato se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal.
Em: 10/04/2017.

Bertholdo Hettwer Lawall
Procurador do Município
OAB/RS Nº 102510

Enar de Franceschi
CPF:272.009.570-20

Simone Griseldis Pfeiffer Schmidt
CPF:921.091.600-04